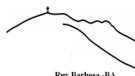


Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Resolução

Espalhar Cultura também
é responsabilidade social.

Ruy Barbosa - BA

CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural

Resolução 001/2020

Dispõe sobre a homologação, o indeferimento e impugnações dos Grupos, Centros e Associações Culturais contempladas com o Auxílio Emergencial Cultural da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no Município de Ruy Barbosa.

O Conselho Municipal de Política Cultural de Ruy Barbosa, Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 072/2016;

CONSIDERANDO AS DELIBERAÇÕES REALIZADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, EM CONSONÂNCIA COM O QUE DETERMINA A LEI ALDIR BLANC (Lei nº 14.017/2020);

CONSIDERANDO QUE AS SUPRAMENCIONADAS DECISÕES SE DERAM DE MANEIRA IMPARCIAL, ANALISANDO OS QUESITOS TÉCNICOS IMPOSTOS POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL A ESTE CONSELHO;

CONSIDERANDO QUE, EM ESTRITA OBRIGAÇÃO LEGAL DA NORMA RETRO, CABE AOS MUNICÍPIOS CUMPRIR COM A DETERMINAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 2º, INCISOS II E III, ENQUANTO OS ESTADOS FICARÃO ENCARRREGADOS PELO CUMPRIMENTO DO INCISO I;

CONSIDERANDO QUE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE RUY BARBOSA É ÓRGÃO AUTÔNOMO NORMATIVO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 072/2016, PORTANTO COMPETENTE PARA APLICAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO TERRITORIAL E FISCALIZAÇÃO DA LEI EMERGENCIAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC);

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, nos termos do §1º, art. 7º, da Lei nº 14.017/2020, a seguinte lista de Grupos, Centros e Associações culturais:

- SOCIEDADE LITERO MUSICAL FILARMÔNICA 2 DE JULHO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

- ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA SEREIA DO MAR
- GRUPO DE CAPOEIRA CANTINHO DA SEREIA
- GRUPO DE CAPOEIRA GINGA DO MAR
- ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAMBERÊ ARTE DE CAPOEIRA
- GRUPO DE CAPOEIRA FRUTOS DA BAMBERÊ ARTE
- GRUPO FILHO DO BAMBERÊ ARTE POÇO LONGE
- GRUPO DE CAPOEIRA CULTURAL BAMBERÊ ARTE FILHO
- ASSOCIAÇÃO MACUNAÍMA
- GRUPO DE CAPOEIRA FLORES DA MACUNAÍMA
- GRUPO DE CAPOEIRA UNIÃO DA PAZ
- GRUPO DE CAPOEIRA GARRA DE ÁGUIA
- GRUPO DE CAPOEIRA GUERRA DA PAZ
- NZO HAMBA NKOSI UNTALA
- NZO ROXI LUANDA
- CENTRO DE UMBANDA OGUM DE RONDA
- QUILOMBO FLORES
- ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA PAZ
- QUADRILHA JUNINA FLORES DO SERTÃO
- QUADRILHA JUNINA LUAR DO OROBÓ
- QUADRILHA JUNINA NÓS TRUPICA MAS NÃO CAI
- GRUPO FLOR-DE-MANDACARÚ
- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÓ CULTURA - ABPC
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE RUY BARBOSA
- ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO SANTO ANTÔNIO E REGIÃO
- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DA GRANDE VISTA
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO DA SAGARANA
- GRUPO GAY DE RUY BARBOSA
- CIRCO STARLLONE
- MODO LIVRE PRODUÇÕES

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

- GRUPO DE ARTESANATO ARTE E VIDA

Art. 2º Ficam os Grupos, Centros, Associações homologados obrigados a se apresentarem no dia 22 de setembro de 2020, no Colégio Carneiro Ribeiro, às 19h, através de um dos seus representantes legais para prestar compromisso perante este Conselho.

Parágrafo único: O não comparecimento ao ato formal mencionado no *caput* deste artigo, desde que injustificado, implicará na exclusão imediata do Grupo, Centro, Associação cultural do rol do Art. 1º.

Art. 3º Havendo exclusão de Grupo, Centro ou Associação cultural pelo não comparecimento ao ato formal destacado *caput* do artigo 2º desta resolução, deverá o Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, promover a substituição e posterior homologação de lista superveniente que inclua os novos Grupos, Centros ou Associações culturais escolhidos através de assembleia extraordinária.

Parágrafo único: Na hipótese do *caput*, deve o Conselho observar as determinações objetivo-normativas para consubstanciar sua escolha.

Art. 4º Ficam indeferidas as inscrições dos seguintes Grupos, Centros, Associações culturais por não cumprirem com os requisitos objetivos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 14.017/2020:

- ALEX ARTES, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
- ESCOLINHA DE FUTEBOL 10 NA ESCOLA SHOW DE BOLA
- FAMASTER
- GIL SERVIÇO E DECORAÇÕES
- GRUPO BOM VIVER, ARTE, CULTURA E LAZER
- RUY BARBOSA NOTÍCIAS
- SAMPAIO, RESTAURAÇÕES E ANTIGUIDADES
- SPAZZIO VILA RICK
- BEARGURUMI ATELIÊ PONTO ALTO
- GRUPO TEATRAL INCONSCIENTE URBANO

Art. 5º Qualquer integrante da sociedade civil, Grupo, Associação ou Centro cultural tem legitimidade para, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da publicação desta resolução, opor-se à homologação ou indeferimento dos Grupos, Associações e Centros culturais trazidos nos rolos dos artigos 1º e 4º desta resolução.

§ 1º A impugnação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada mediante Carta de Razões endereçada ao Conselho Municipal de Política Cultural, contendo, obrigatoriamente, em seu corpo, nome do impugnante, endereço, telefone para contato, nome do Grupo, Centro, Associação Cultural impugnado(a) e os motivos pelos quais se promove a oposição;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

§ 2º As Cartas de Razões que não atenderem aos requisitos elencados no parágrafo anterior serão, em atenção ao Princípio da Celeridade, rejeitadas;

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural, recebendo Carta de Razões de que trata o *caput*, reunirá-se no primeiro dia útil após o recebimento da correspondência para análise dos motivos da impugnação, devendo responder aos impetrantes, afirmativa ou negativamente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, através de Informativo;

§ 4º Caso o Conselho Municipal de Política Cultural acolha as razões apresentadas nas impugnações do *caput*, publicará lista superveniente de homologação ou indeferimento em nova Resolução até 15 (quinze) dias anteriores à distribuição do subsídio emergencial da Lei Aldir Blanc.

Art. 6º Aos Grupos Musicais (Bandas), o Conselho Municipal de Política Cultural deverá emitir norma específica que regimente o repasse do auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc a estes grupos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da publicação desta resolução.

Ruy Barbosa, Bahia, 18 de setembro de 2020

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

JULIANA ANSELMO
PRESIDENTE